



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.886

DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“REGULAMENTA E DELEGA COMPETÊNCIA PARA AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS ATOS DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES RELATIVAS AO FUNDEB, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade regulamentar a forma para a realização de movimentações financeiras, consultas e demais operações e transações relativas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como delegar poderes aos servidores públicos que especifica, lotados na Diretoria Municipal da Fazenda para sua execução.

Considerando a solicitação expedida por meio do Memo TM 365/18 da Diretoria Municipal da Fazenda e do Memorando nº 471/18-DME da Diretoria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, por este decreto, os procedimentos quanto as autorizações para as movimentações financeiras realizadas por quaisquer meios disponíveis, inclusive eletrônicos, abertura e encerramento de contas correntes, consultas diversas, demais operações e/ou transações deste Município relativo ao **FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º As movimentações financeiras realizadas por quaisquer meios disponíveis, inclusive eletrônicos, abertura e encerramento de contas correntes, serão efetivadas sempre em conjunto com as assinaturas dos detentores dos seguintes cargos:

- I - Chefia do Poder Executivo;
- II – Diretor Municipal da Fazenda;
- III – Tesoureiro;e
- IV – Diretor Municipal de Educação.

↓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.886/18 – Fls. 02

§1º Excetuam-se da obrigatoriedade de 04 (quatro) assinaturas, as transações de consultas a saldos, extratos e outras, as quais poderão ser realizadas por meio de 03 (três) assinaturas dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos deste artigo.

§2º Os contratos, acordos e convênios serão firmados, isoladamente, sempre pela Chefia do Poder Executivo do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.864, de 18 de julho de 2018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de agosto de 2018.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo